

RECURSO - PE 24/2022 - REF. AOS ITENS 12, 13, 14, 15 - PM ITARANA

07/06/2022 16:56

De: <licitacao@semearmedicamentos.com.br>

Para: 'LICITAÇÃO' <licitacao@itarana.es.gov.br>

Cc: <cplitarana@gmail.com>, <alessandro@semearmedicamentos.com.br>



Boa tarde, prezado pregoeiro!

Segue razões recursais para os lotes 12, 13, 14, 15 do Pregão Eletrônico 24/2022 – Processo nº 1049/2022.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.**SEMEAR**
MEDICAMENTOS ESPECIAISlicitacao@semearmedicamentos.com.br
(71) 3077-0664Rua Major Nodje Ulisses de Oliveira - 550
Itapua - Vila Velha - ES - CEP 29.101-770**Anexos:**

- image001.jpg
- RECURSO PE 24-2022- ITENS 12.13.14.15 - PM ITARANA.pdf

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Pregão Eletrônico No 0024/2022

Processo Administrativo nº 001049/2022

SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI com sede RUA MAJOR NODGE ULISSES DE OLIVEIRA, 550, ITAPUÃ, VILA VELHA/ES, CEP 29.101-770 inscrita no CNPJ sob o nº. 35.253.171/0001-07, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **RAZÕES RECURSAIS** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 - DOS FATOS

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar.

Ocorre que ao observar as marcas e documentações apresentadas para os lotes 12, 13, 14, 15, foi constatado que as empresas ora arrematantes (Fox Industria e Positiva) não atenderam ao solicitado no descritivo do Edital conforme pode-se observar na documentação anexada pelas empresas no *site* do BLL Compras.

2 - DO DIREITO

A Empresa Semear interessada em comercializar itens contidos no Pregão Eletrônico N° 024/2022, Processo N°1049/2022 formulou sua proposta comercial com elementos que vão de encontro as exigências contidas nos lotes 12, 13, 14 e 15.

A Lei N°8.666 foi substituída pela Lei 14.133 de 2021 estando os itens 107, 108, 109 e 110 de acordo com a legislação vigente. Não o bastante o CDC (código de defesa do consumidor) através de Lei vigente determina parâmetros descritos em ABNT mencionados nas descrições dos itens lotes 12, 13, 14 e 15.

Abaixo nova Lei de licitações indo de encontro com as exigências editalícias.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm



Inciso VIII do Artigo 39 da Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990

CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro):

Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10602565/inciso-viii-do-artigo-39-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990>

Senhor avaliador, a condição discricionária é determinando exigindo que seja apresentado laudos técnicos para qualificar a performance do produto recebido. As empresas abaixo arremataram os itens:

Lote 12 Positiva Comercial (Fabricante Nurmed)

Lote 13 Positiva Comercial (Fabricante Nurmed)

Lote 14 Fox Industria (marca própria)

Lote 15 Positiva Comercial (Fabricante Nurmed)

OBS. Avental utilizado na área estética e alimentar também possuem registro na ANVISA. O crivo técnico descrito no discricionário justamente foi admitido para que os colaboradores de saúde de Itarana não realizem suas funções utilizando avental utilizado em clínicas estéticas não sendo barreira microbiológica.

Nota-se que a empresa Positiva Comercial além de não ter anexados laudos exigidos em discricionário anexou laudo distinto ao exigido. A empresa Positiva pretende comercializar produto do Fabricante Nurmed e apresentou laudo do Fabricante Berry Global. Outro agravante é que o laudo apresentado é de TNT "1 camada" enquanto o edital solicita SMS produto tripla camada.

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 98992/2020A
Teste de Eficiência da Filtração Bacteriana "BFE- NBR 14873"
Não Tecidos para artigos de uso odonto-médico-hospitalar

São Paulo, 16 de Julho de 2020.		
BERRY GLOBAL		BR 376, Km 16,5
Solicitante: <u>Victor Gnoatto</u>		CEP: 83015-000 - São José dos Pinhais - PR
Material: NãoTecido Laminado 50gsm		
Data de entrada: 13/07/2020	Hora de entrada: 10:18	
Embalagem: Pacote Laminado	Condições de transporte: Temperatura ambiente	
Descrição da amostra:		
Marca: Não aplicável		
Lote: 1472524		
Composição: Polipropileno + Polietileno		
Gramatura: 50gsm		
Quantidade de Camadas: <u>1 camada</u>		
Cor: Branco		
Tamanho: Único		
Fabricante: <u>Berry Global</u>		
Nº do Produto: 01	Data da Fabricação: Junho/2020	Data de Validade: Junho/2021

As exigências discricionárias são legais perante a nova lei de licitações, CDC e demais órgãos de classe.

As empresas Fox Industria e Positiva não apresentaram os laudos exigidos em discricionário incidindo em desclassificação.

Abaixo site oferece exemplo de entendimento técnico entre TNT e SMS.

Fonte: <https://www.blogwoson.com.br/artigo/qual-a-diferenca-entre-tnt-e-sms>

3 - DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos desclassificação das empresas **Fox Industria e Positiva Comercial**, por não terem apresentado laudos técnicos conforme o edital determina.

Nestes termos,
pede deferimento.

Vila Velha, 07 de junho de 2022.

MARCELA PEREIRA
DE ALENCAR:
09920351717

Assinado digitalmente por MARCELA PEREIRA DE ALENCAR 09920351717
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010848557, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, AT=OU=AC SERASA RFB, OU=0958360000149, OU=PRESENCIAL, CN=MARCELA PEREIRA DE ALENCAR 09920351717
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-07 16:44:19

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR
DIRETORA

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI"
CNPJ:35.253.171/0001-07**



MARCELA PEREIRA DE ALENCAR, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São João de Meriti/RJ, data de nascimento 30/04/1983, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03744997624 expedida por detran/RJ em 26/08/2016 e CPF nº 099.203.517-17, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na rua Aristides Caire, 323, andar CB 1, Meier, CEP 20.775-090;

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli: **SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Quinze de Novembro nº 991, Loja 01, Centro, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.100-031, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 35.253.171/0001-07 e na J.U.C.E.E.S. sob o nº 326.0030.571-2 em 21/10/2019, resolve alterar e consolidar o seu ato constitutivo conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Sede

A sede da sociedade será a Rua Major nodge Ulisses de Oliveira, nº 550, Itapoã, Vila Velha, ES Cep: 29.101-770

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Consolidação do Contrato

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI"
CNPJ:35.253.171/0001-07**

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São João de Meriti/RJ, data de nascimento 30/04/1983, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03744997624 expedida por detran/RJ em 26/08/2016 e CPF nº 099.203.517-17, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na rua Aristides Caire, 323, andar CB 1, Meier, CEP 20.775-090;

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
“SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI”
CNPJ:35.253.171/0001-07

Na condição de titular da *Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI*, “SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI”, com sede na Rua Major nodge Ulisses de Oliveira, nº 550, Itapoã, Vila Velha, ES Cep: 29.101-770, com CNPJ sob o nº **35.253.171/0001-07**, e na J.U.C.E.E.S. sob o nº 326.0030.571-2 em 21/10/2019 e na Sefaz-ES sob o nº **081.609.13-0**, promove a **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Titular, da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São João de Meriti/RJ, data de nascimento 30/04/1983, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03744997624 expedida por detran/RJ em 26/08/2016 e CPF nº 099.203.517-17, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na rua Aristides Caire, 323, andar CB 1, Meier, CEP 20.775-090;

- 1) A empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, giera sob a denominação de “SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI”, que será regida por esse contrato, pela lei nº 10.406 de 10/01/2002, a regência supletiva da lei nº 6.604/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002, tendo como nome de fantasia “**SEMEAR DELIVERY**”;
- 2) A empresa terá sua sede na Rua Major nodge Ulisses de Oliveira, nº 550, Itapoã, Vila Velha, ES Cep: 29.101-770
- 3) A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, por deliberação de seu titular;
- 4) A empresa terá por objeto os CNAE's abaixo discriminados:
 - a) 4644-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI ”
CNPJ:35.253.171/0001-07**



- b) 4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- c) 4644-3/02 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- d) 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- e) 4645-1/02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- f) 4645-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- g) 4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- h) 4646-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- i) 4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- j) 4664-8/00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- k) 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- l) 4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- m) 4771-7/04 – Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- n) 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- o) 4773-3/00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Objeto este que poderá ser alterado a qualquer momento a critério do titular.

A empresa terá prazo de duração indeterminado. É garantido a continuidade da Pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender a uma nova situação.

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
“SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI”
CNPJ:35.253.171/0001-07

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital

O capital da empresa no valor de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais) passa a pertencer à sócia **MARCELA PEREIRA DE ALENCAR**, total e integralmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Administração

A administração da empresa caberá à sua titular **MARCELA PEREIRA DE ALENCAR**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da **EIRELI** sendo a responsabilidade da titular, limitada ao capital.

CLÁUSULA QUARTA: Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinações dos Resultados

- 1) O término de cada exercício social será em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e Resultado Econômico do ano fiscal;
- 2) Antes do término de resultados, poderão ser levantados em Balanços ou Balancetes intermediários para apuração de resultados, e os lucros por ventura apurados poderão ser distribuídos antecipadamente, por conta de resultado de exercício que será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA: Da Declaração de Desimpedimento

A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade (art 1.011 § 1º, CC 2002).

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI"
CNPJ:35.253.171/0001-07**



Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra Pessoa Jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA SEXTA: Das Disposições Finais

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha – ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outra por muito especial que seja.

E, por estarem assim em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 07 de Janeiro de 2021.

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CREUZA MARIA GUEDES, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 008085, expedida em 30/01/2010, inscrito no CPF nº 32492340791, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
32492340791	008085	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTEFICIAL NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2074802667

PROIBIDO PLASTIFICAR
2074802667

Nome: **MARCELA PEREIRA DE ALENCAR**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **127920031 IFF RJ**

CPT: **099.203.517-17** DATA NASCIMENTO: **30/04/1983**

FILIAÇÃO: **JOAO FERREIRA DE ALENCAR AUREA PEREIRA**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **03744997624** VALIDADE: **03/12/2025** HABILITAÇÃO: **08/12/2005**

OBSERVAÇÕES

Marcela Pereira de Alencar

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **03/12/2020**

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - DAVAN - ES

ASSINATURA DO EMISSOR

56415740034
EN361538073

ESPÍRITO SANTO



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 26/04/2022 07:28:36 que o documento de hash (SHA-256) eb45338eb966bb125ea2c1c5c4ae839e06b65ed0a74e783a927be9b075b2c851 foi validado em 26/04/2022 07:22:02 através da transação blockchain 0x941be02ada1624d0abaa1783c569dccc51fbf12241bdfba8c49be040c2fb3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 61066)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **eb45338eb966bb125ea2c1c5c4ae839e06b65ed0a74e783a927be9b075b2c851** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **61066** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH MARCELA ATUAL**", cujo assunto é descrito como "**CNH MARCELA ATUAL**", faz prova de que em **26/04/2022 07:22:07**, o responsável **Semear Medicamentos Especiais Eireli (35.253.171/0001-07)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Semear Medicamentos Especiais Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/04/2022 07:23:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x941be02ada1624d0abaa1783c569dccff551fbf12241bdbfa8c49fbe040c2fb3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

